

SATISFATÓRIO O . . .

(Conclusão da 1.ª página)
tor, o mais dinâmico de nosso parque industrial, induziu o crescimento de vários outros ramos industriais: as vendas do setor metalúrgico cresceram de 4,2 por cento; do setor mecânico, de 7,9 por cento, e do setor borracha, de 6,2 por cento.

Os resultados obtidos pelo setor agrícola, apresentaram-se em níveis ligeiramente inferiores aos do ano anterior, em virtude de condições climáticas desfavoráveis. Embora, em volume físico, a produção tenha declinado para a maioria dos produtos, a renda auferida pelos produtores permaneceu estável, em consequência da elevação de preços no setor. No entanto, dois importantes produtos mostraram resultados satisfatórios: o café e o algodão, que tiveram suas produções aumentadas, se comparadas com 1968, embora o primeiro apresente níveis inferiores aos esperados pelas estimativas de safra da Secretaria da Agricultura.

CONTROLADA A . . .

(Conclusão da 1.ª página)
de dona Maria do Carmo Abreu Sodré, o Plano de Amparo Social enviou para a região atingida caminhões com alimentos, roupas e cobertores.

O presidente da CEDEC esteve sábado percorrendo as regiões de Corumbataí e Rio Claro, que sofreram grandes prejuízos materiais em consequência das violentas chuvas. Informou que Jundiá e Piracicaba tiveram perdas humanas e todas as providências já foram tomadas para socorrer as populações atingidas. O deputado Felício Castelan faz um apelo às cidades do interior no sentido de que suas Prefeituras, ao ocorrer qualquer anormalidade em virtude das chuvas, entrem em contato imediato com a Secretaria da Segurança, que tomará de pronto as devidas providências.

AMANHÃ A REUNIÃO DE PREFEITOS EM REGISTRO

A Secretaria do Interior do Governo do Estado promoverá amanhã, na cidade de Registro, a IX

Reunião Regional de Prefeitos, Vereadores e Funcionários Municipais, à qual comparecerão autoridades dos Municípios de Registro, Cananéia, Eldorado Paulista, Iguaçu, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Sete Barras, Itanhaém, Itariri, Pedro de Toledo, Peruipe e Praia Grande. A reunião será realizada no Clube de Regatas e Beisebol, à avenida Fernando Costa, n. 640.

Essa concentração, que se inscreve no plano de assistência técnica aos municípios, estabelecido pelo Governo do Estado, será aberta sob a presidência do secretário do Interior, deputado Chaves Amaran, seguindo-se apresentação de documentário sobre o "Plano de Desenvolvimento Integrado" e exposição dos arquitetos Clementina De Ambrosi e Antônio Cláudio Moreira. No período da tarde, haverá exposição e debates sobre a nova Lei Orgânica dos Municípios, a cargo dos professores Adalmir da Cunha Miranda, Clementina De Ambrosi, Ivan Fleury Meirelles e Adilson de Abreu Dallari, do CEPAM.

A IX Reunião encerrar-se-á às 17 horas com a entrega de certificados pelo deputado Chaves Amaran.

MAIS 30 KM DE . . .

(Conclusão da 1.ª página)
Máximo da Cunha; Rogério Giorgi; "I"; Vicente Alvares; Henrique Xavier; Helori; Francisco de Paula; Virginia; Pedro Voss; Cruz Jobim; Madalena; Juvelina; Rodrigues; Augusto Reginato; Vacanga; Salomé Queiroga; Valdemar Silva; Artur Orlando; Alda Vieira; Volta Grande; Bela Vista; Marais; "U" (travessa da Vacanga); Mutamba; Marir Inácia da Conceição; Gabriel Andreoli; "B"; Aricandua; travessa "U" (Roberto Vido); "A"; Ivone; Madalena; Projetada; Patricular Pedro Voss; Bela Vista; São José; "C"; Juvental; "B"; 2.ª trav. Pedro Malaquias; Santa Julia; Dr. Jacy Barbosa; 4.ª Viela da Pedro Voss; 1.ª Viela da Mongubá; 3.ª Viela da Pedro Voss; 1.ª Viela da Pedro Voss; Viela 313-A da Valdemar Silva; 1.ª Viela (impar) da Francisco de Paula; 2.ª Viela (impar) da Francisco de Paula e 2.ª Viela da Mongubá.

MAIS 24 QUILOMETROS

Recorde-se que no último mês de dezembro o DAE concluiu mais 24 quilômetros de redes de esgotos na Capital, beneficiando aproximadamente 15.000 pessoas e possibilitando cerca de 2.800 novas ligações domiciliares, nos bairros de Jardim Independência, Vila Ivone, Chácara Mafalda, Parada Inglesa e Vila Graciosa.

Com essas novas realizações o "déficit" no tocante ao problema de esgotos n. Capital vai sendo enfrentado decisivamente. Executa-se em São Paulo atualmente o maior Plano de Expansão da Rede de Esgotos, pretendendo com isso o Governo tirar os esgotos do quintal das casas e das sarjetas, que são grandes responsáveis pela contaminação e fator proeminente de mortalidade infantil.

Nova agência do BANESPA no Rio

O governador Abreu Sodré irá ao Rio de Janeiro no próximo dia 17, a fim de inaugurar uma nova agência do Banco do Estado de São Paulo, instalada à Praça Pio X, Candelária. Os detalhes desse ato inaugural foram acertados ontem, durante encontro que o chefe do executivo manteve no Palácio dos Bandeirantes, com o sr. Anésio de Paula e Silva, diretor do BANESPA.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Superintendente: Wandyck Freitas

Telefones

Diretoria	278-5653	Oficina do Jornal	278-5688
Gerência	278-5886	Impressão e	
Expediente	278-7343	Manutenção	278-7142
Seção do Pessoal	278-7132	SEÇÃO DO MATERIAL	
Contadoria	278-5897	Compras e Almoxarifado	
Tesouraria e		R. da Glória, 891 278-5724	
Publicações	278-5815	SERVIÇOS DE ARTES	
Impressão e		GRAFICAS	
Arquivo	278-5859	Rua dos Estudantes, 394	
Redação	278-4096	Chefia 278-3543	
Revisão	278-5753	Oficinas 278-0644	

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,20
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,25

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO	
DIÁRIO DE INEDITORIAIS	
ANUAL	NCr\$ 30,00
SEMESTRAL	NCr\$ 15,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

DIÁRIO DO EXECUTIVO
GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.369 DE 26 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre o fornecimento dos dados informativos necessários à apuração dos índices de participação dos Municípios paulistas, no produto do I. C. M., segundo o sistema estabelecido pelo Decreto-lei federal n. 380, de 23 de dezembro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os contribuintes do imposto de circulação de mercadorias, excetuados os produtores inscritos na forma dos artigos 2.º e 3.º do Decreto n. 49.434, de 2 de abril de 1968, deverão entregar declaração, relativamente a cada estabelecimento, com os seguintes dados:

I — totais das operações tributáveis efetuadas no período de 1.º de julho de 1968 a 30 de junho de 1969;

II — valor das operações tributadas não escrituradas, realizadas no período a que se refere o inciso anterior, apuradas mediante ação fiscal ou espontaneamente denunciadas, cujo I.C.M. tenha sido recolhido no mesmo período.

Parágrafo único — A declaração deverá ser entregue ainda que o contribuinte não tenha efetuado operações ou recolhimentos.

Artigo 2.º — Para os efeitos deste decreto:

I — consideram-se operações tributáveis as que constituírem fato gerador do imposto de circulação de mercadorias, mesmo quando a incidência for diferida ou quando o crédito tributário for diferido ou excluído em virtude de isenção;

II — não se consideram operações tributáveis:

- a) as saídas de mercadorias com destino a armazém geral situado neste Estado, para depósito em nome do remetente;
- b) as saídas de mercadorias com destino a depósito fechado do próprio contribuinte, localizado neste Estado, efetuadas a partir de 1.º-1-69;
- c) as saídas de mercadorias dos estabelecimentos referidos nas alíneas anteriores em retorno ao estabelecimento depositante;
- d) as saídas de mercadorias decorrentes de alienação fiduciária em garantia, do estabelecimento do devedor para o do credor ou para depósito em nome deste e no retorno ao estabelecimento de devedor, em virtude de extinção da garantia;
- e) as saídas, de quaisquer estabelecimentos, de lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, bem como as de energia elétrica e de minerais do País, que estejam sujeitas ao imposto federal a que se referem os incisos VIII e IX do artigo 21 da Constituição do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 1, de 1969;

f) as saídas de livros, jornais e periódicos, assim como de papel destinado à sua impressão;

g) a saída de produtos industrializados destinados ao exterior;

h) a saída de estabelecimento de empresa de transporte ou de depósito por conta e ordem desta, de mercadoria de terceiros;

i) a saída de produtos industrializados de estabelecimentos industriais ou de seus depósitos com destino a empresas comerciais que operem exclusivamente no comércio de exportação ou a armazéns alfandegados e entrepostos aduaneiros;

j) as saídas de produtos industrializados de origem nacional com destino à Zona Franca de Manaus e a seus entrepostos.

III — não se consideram igualmente tributáveis as operações realizadas diretamente a consumidor com os seguintes produtos:

- a) abóbora, abobrinha, acelga, agrião, aipim, aipo, alface, almeirão, arachofra, araruta, alcecrim, arruda, alfavaca, alfazema, aneto, aniz, azedim;
- b) batata, batata-doce, beringela, bertália, beterraba, brócolo;
- c) camomila, cará, cardo, catalonha, cebola, cebolinha, cenoura, chicória, chuchu, coentro, cominho, couves, couve-flor, cogumelo;
- d) erva-cidreira, erva-doce, erva-de-santa-maria, ervilha, espinafre, escarola, endívia, espargo;
- e) faves, frutas frescas nacionais ou provenientes dos países membros da Associação Latino Americana de Livre Comércio (ALALC) e funcho;

- f) gengibre, inhame, giló, losna;
- g) mandioca, milho verde, manjerição, manjerona, maxixe, moranga;
- h) nabo, nabiça;
- i) palmito, pepino, pimentão, pimenta;
- j) quiabo, repolho, rabanete, rúcula, raiz-forte, ruibarbo, salsa, salsão, segurelha;

- l) taloba, tampala, tomate, tomilho e vagem;
- m) aves, inclusive pintos de um dia, e ovos, em estado natural ou congelados

Artigo 3.º — A declaração será preenchida em duas vias, conforme modelo anexo, indicando-se:

I — o valor das operações tributáveis decorrentes de saídas a título de:

- a) vendas — Código de operação 11;
- b) exportações de produtos primários — Código de operação 12;
- c) transferências — Código de operação 13;
- d) remessas para industrialização — Código de operação 14;
- e) retornos de industrialização — Código de operação 15;

II — o valor das operações tributáveis, resultantes de entradas de mercadorias importadas diretamente do exterior, ocorridas a partir de 1.º de janeiro de 1969 — Código de operação 21;

III — o valor das entradas de mercadorias recebidas de produtores do próprio município — Código de operação 22;

IV — o valor de outras operações tributáveis não compreendidas nos incisos anteriores, quando devidamente escrituradas — Código de operação 31;

V — o valor a que se refere o inciso II do artigo 1.º — Código de operação 32;

VI — o valor total das operações referidas nos incisos I a V — Código de operação 40;

VII — o valor das operações, englobadas por município, que resultem em entradas, no estabelecimento, de mercadorias remetidas por produtores (não equiparados a comerciantes ou a industriais) de outros municípios do Estado e o nome dos respectivos municípios de origem — Código de operação 23.

§ 1.º — No valor das saídas tributáveis não se inclui a parcela relativa ao IPI, quando a operação constituir fato gerador dos dois tributos.

§ 2.º — Não tendo sido realizadas operações tributáveis, nem efetuado o recolhimento referido no inciso II do artigo 1.º, a declaração conterá em destaque a expressão «NÃO HOUE MOVIMENTO».

§ 3.º — O formulário para a declaração a que se refere este artigo deverá ser adquirido pelos contribuintes em papelerias ou estabelecimentos do gênero.

Artigo 4.º — A declaração deverá ser entregue no Posto Fiscal a que o contribuinte estiver subordinado até 27 de fevereiro de 1970, em consonância com a escala de cumprimento a ser definida pela Coordenação da Administração Tributária.

§ 1.º — O Posto Fiscal reterá a 1.ª via e visará a 2.ª que será devolvida, no ato, como recibo de entrega.

§ 2.º — É obrigatória a exibição de Ficha de Inscrição Cadastral no ato da entrega referida neste artigo.

Artigo 5.º — O contribuinte que deixar de entregar a declaração ou preenchê-la com dados inexatos, de forma a impedir a apuração objetiva, será punido com multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações tributáveis realizadas no período a que se refere o artigo 1.º.

Parágrafo único — Em nenhuma hipótese a multa aplicada será inferior a NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), nem superior a NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbras Martins
Secretário da Fazenda
Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1970.
Maria Angélica Gallazzi — Responsável pelo S. N. A.
São Paulo, 26 de janeiro de 1970